



## **EDITAL N.º60/2025**

### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA VEREADORA ANA PAULA DIAS NEVES SANÇANA**

**Victor Eugénio das Neves Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal da Louçã, torna público, em cumprimento com o disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, articulado com o disposto no nº2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que, nos termos previstos no nº2 do artigo 36º do RJAL, conjugado com o disposto no artigo 44º do CPA, que por despacho de 03.11.2025 foram delegadas e subdelegadas, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes, as seguintes competências na Vereadora Ana Paula Dias Neves Sançana:

1. Delegou as seguintes competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, relativamente às matérias que respeitem diretamente aos pelouros que lhe foram atribuídos:

a) A competência prevista na alínea a) do nº1 do artigo 35º ("Representar o município em juízo e fora dele"), representando o Município nas reuniões e similares realizadas com as seguintes entidades:

- i) Turismo Centro de Portugal;
- ii) ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto;
- iii) Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego;
- iv) Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- v) AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

b) A competência prevista na alínea b) do nº1 do artigo 35º ("Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade") quando as matérias se relacionem os respetivos pelouros;

c) A competência prevista na alínea c) do nº1 do artigo 35º (“Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal”) quando as matérias se relacionem os respetivos pelouros;

d) As competências previstas nas alíneas f) e g) do nº1 do artigo 35º (“Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba” e “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal”) até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), desde que a despesa se enquadre nos respetivos pelouros;

e) A competência prevista na alínea l) do nº1 do artigo 35º (“Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”), quando os assuntos se relacionem os respetivos pelouros;

f) A competência prevista na alínea a) do nº2 do artigo 35º (“Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais”), dos trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas de acordo com os pelouros atribuídos – Unidade de Florestas e Desenvolvimento Rural, Unidade de Informação, Comunicação e Grandes Eventos, Unidade de Cultura e Turismo e Unidade de Promoção da Inovação e Desenvolvimento, ambas da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, e Serviço de Proteção e Bem Estar Animal da Divisão de Obras Municipais e Ambiente -, que inclui a competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e exclui a aprovação do mapa de férias;

g) A competência prevista na alínea c) do nº2 do artigo 35º (“Modificar e revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal”) relativamente a assuntos dos respetivos pelouros;

h) A competência prevista na alínea n) do nº2 do artigo 35º (“Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara

municipal”), no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos, designadamente, relativamente ao Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Concelho da Louçã.

2. Nos termos do nº2 do artigo 36º e no nº1 do artigo 34º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 46º do CPA, subdelegou na mesma Vereadora, as seguintes competências previstas no artigo 33º daquele Anexo:

- a) A competência prevista na alínea dd) do nº1 (“Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”) desde que se enquadre nos respetivos pelouros;
- b) A competência prevista na alínea ii) do nº1 (“Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos”);
- c) A competência prevista na alínea jj) do nº1 (“Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos”).

3. Delegou e subdelegou ainda todas as competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal, passíveis de delegação e subdelegação, que inclui decidir e praticar todos os atos relacionados com:

- a) Legislação e respetivo regulamento municipal relativamente aos pelouros atribuídos como seja de mercados e feiras ou bem-estar, animal;
- b) Proteção da floresta (nomeadamente, as competências previstas no Decreto-Lei nº82/2021, de 28 de junho, no Decreto-Lei nº139/89, de 28 de abril e no Decreto-Lei nº32/2020, de 1 de julho, todos na sua redação atual).

4. Conforme previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 55º do CPA, delegou e subdelegou na Vereadora a direção do procedimento, conforme, respetivamente, caiba ao Presidente da Câmara ou à Câmara Municipal a decisão final, nas matérias relacionadas com as áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço



ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna.

Lousã, 5 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara

Victor Eugénio das Neves Carvalho